



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 27/XV/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Ivan Gonçalves (PS)

Põe fim à isenção de IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos, alterando o Código do IVA



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 4 de abril de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), a Deputada única representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) apresentou o **Projeto de Lei n.º 27/XV/1.ª (PAN) – «Põe fim à isenção de IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos, alterando o Código do IVA»** à Assembleia da República (AR).

A iniciativa foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), tendo sido admitida no dia 8 de abril de 2022, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), e anunciada no plenário de 13 de abril de 2022.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

O PAN defende que o Estado, na qualidade de garante da coesão da estrutura social, promovendo-a através da equidade, justiça e não violência, deve privilegiar um regime discriminatório positivo, neutro ou negativo, que premeie atividades económicas que acrescentem valor à sociedade e que não beneficie atividades ou profissões que valorizem a violência gratuita, nomeadamente através do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Neste sentido, argumenta que o Estado português deve atuar no sentido de servir os interesses de todos, incluindo o bem-estar animal, e defende, em concreto, que a atividade tauromáquica não deve continuar a beneficiar de apoios estatais, considerando nomeadamente que existem outras prestações de serviços e bens relevantes (e.g. acesso à alimentação, à justiça, a um advogado, à assistência domiciliária a crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou portadores de deficiência) que são sujeitas a tributação em sede de IVA.

Assim, pretende o PAN, através da presente iniciativa, eliminar a isenção do IVA aplicável aos artistas tauromáquicos, indo ao encontro de outras medidas já vigentes na ordem jurídica portuguesa (como o reconhecimento do estatuto dos animais como seres sensíveis ou a tributação das entradas em espetáculos de tauromaquia à taxa normal de 23% de IVA), defendendo que tal atividade não deve ser fiscalmente equiparada à profissão dos atletas desportivos.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A nota técnica, que se encontra em anexo ao presente parecer e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Nesta fase do processo legislativo, e de acordo com a nota técnica, a iniciativa em análise não suscita questões de relevo no âmbito da lei formulário, pese embora seja notado que existe margem para aperfeiçoamento do respetivo título, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

Cabe ainda notar que, em caso de aprovação, o **Projeto de Lei n.º 27/XV/1.ª (PAN)** entrará em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, nos termos do seu artigo 3.º e em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que estabelece que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

❖ Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa ao presente parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Quanto ao enquadramento europeu, cabe destacar neste âmbito a remissão para a Diretiva 2006/112/CE, que implementa um sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e atos conexos. Em particular, importa referir que a designada Diretiva IVA prevê a possibilidade de aplicar isenção do IVA a um conjunto de bens e serviços, desde logo às atividades de interesse geral, seja na área da saúde, da segurança social ou da educação, por exemplo.

A nota técnica faz ainda referência aos casos de Espanha e de França, sendo de relevar que, no primeiro caso, as prestação de serviços referentes à entrada em *festesjos taurinos* estão sujeitas a uma taxa de IVA de 10%, ao passo que no segundo caso estão sujeitas à taxa normal do imposto, havendo a sentença proferida a 15 de fevereiro de 2019 pelo *Conseil d'État*, a qual decidiu que a *tauromachie* é um espetáculo não equiparado a espetáculos enquadrados na taxa reduzida.

❖ Enquadramento parlamentar

A pesquisa na base de dados da Atividade Parlamentar (AP), permite observar que está pendente o Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH) - «Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais», o qual incide sobre matéria conexa com a da iniciativa em apreço – ainda que tendo objeto específico distinto e sentido diverso.

Cabe ainda referir que as seguintes propostas de alteração apresentadas no âmbito da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª - «Aprova o Orçamento do Estado para 2022», incidindo sobre matéria análoga à da iniciativa em análise:

- A PA 395, apresentada pelo CH, que foi rejeitada em Plenário, com os votos contra do PS, BE, PAN e L, a abstenção da IL e PCP e os votos a favor do PSD e CH;
- A PA 399, apresentada pelo CH, que foi rejeitada em Comissão, com os votos contra do PS, BE e PAN, a abstenção do PSD, IL e PCP e o voto a favor do CH;
- A PA 815, apresentada pelo Livre, que foi rejeitada em Comissão, com os votos contra do PS, PSD, CH e PCP, a abstenção da IL e BE e o voto a favor do PAN.

Consultas e Contributos

Tendo em conta o objeto do projeto de lei em apreço, a nota técnica sugere que seja consultado o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 27/XV/1.ª (PAN) – «Põe fim à isenção de IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos, alterando o Código do IVA»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário.



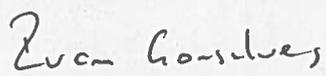
Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

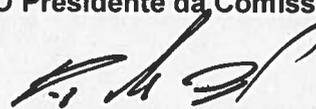
- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 27/XV/1.ª (PAN) – «Põe fim à isenção de IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos, alterando o Código do IVA».

Palácio de São Bento, 5 de julho de 2023,

O Deputado Autor do Parecer


(Ivan Gonçalves)

O Presidente da Comissão


(Filipe Neto Brandão)